



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo: 202300031000870

Nome: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assunto: Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por Lote). Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão).

PARECER JURÍDICO AGEHAB/ASJUR-11798 Nº 192/2023

Ementa: Direito Administrativo. Licitações. Edital. Análise e parecer jurídico da Minuta de Edital. Minuta de Contrato. Pregão Eletrônico (Tipo Menor Preço por Lote). Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade de locação de equipamentos mais página impressa

1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico, tipo menor preço por lote**, em curso nesta Agência Goiana de Habitação S/A (AGEHAB), que instrumentaliza a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade de locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses, cujo valor total máximo autorizado é de **R\$659.902,50** (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos).

1.2. A Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOCPL), mediante Despacho nº 113/2023/AGEHAB/COOCPL (45968021), enviou a Minuta do Edital (45925172) da pretensa contratação a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) para análise jurídica prévia do instrumento convocatório, conforme preconizado pelo artigo 34 do [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#).

1.3. Feitas essas considerações, a primeira observação e anotação recae sobre os documentos juntados aos autos para fins de instrução processual, dos quais citam-se os de maior relevância na tabela a seguir:

DOCUMENTO	ITEM I
Estudo Técnico Preliminar Nº 1/2023 - AGEHAB/GETI	000037516854
Termo de Referência	45900057
Orçamento 1	45562463
Orçamento 2	45562590
Orçamento 3	45562698
Orçamento 4	45562726
Pesquisa de Produto (ComprasNet)	45563117
Banco de Preços	45563175
Tabela de Precificação	45563205
Gerenciamento de Riscos Nº 5/2023 - AGEHAB/GETI	45563295
Requisição de Despesa nº 5/2023 - AGEHAB/GETI	45563415
Autorização DIRAD - Despacho 346/2023/AGEHAB/DIRAD	45694707
Minuta de Edital	45925172
Minuta do Contrato	45933334

1.4. É a breve síntese dos fatos. Passa-se à análise jurídica suscitada.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Prefacialmente, cumpre salientar que incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo analisar e imiscuir-se em conceitos e conclusões de competência da área técnica e natureza eminentemente técnico-administrativa, nem adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta AGEHAB.

2.2. É importante salientar que os procedimentos aplicados desde 1º de julho de 2018 devem ser compatíveis com a [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#). Com a edição desta lei, regulamentou-se diversos aspectos relacionados às empresas públicas e sociedades de economia mista no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Vale dizer, toda empresa estatal passa a se submeter ao regime implantado pela Lei nº 13.303/2016. A lei estabeleceu o estatuto jurídico das empresas estatais, disciplinando vários aspectos da sua existência, inclusive o processo licitatório aplicável às empresas estatais para seleção de seus contratados.

2.3. A Lei nº 13.303/2016 e o RILCC/AGEHAB estabelecem que deve, preferencialmente, ser adotada a modalidade de pregão instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#). Tal importa que as estatais, ao licitarem nesta modalidade, devem cumprimento à Lei do Pregão, que será aplicada conjuntamente com a Lei nº 13.303/2016, bem como o RILCC/AGEHAB. Pregão é modalidade de licitação que deve ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns e pode ser veiculado na forma presencial ou eletrônica. O uso do pregão pelas estatais é preferencial, o que significa que a sua não utilização deve ser justificada.

2.4. O Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios (RILCC/AGEHAB) também foi elaborado com a finalidade de moldar a norma às particularidades e peculiaridades jurídicas e materiais da empresa, o qual deve ser observado na instrumentalização do procedimento licitatório, bem como das suas fases processuais.

2.5. Além disso, constam da própria minuta de edital que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela [Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), pelo [Regulamento Interno De Licitações, Contratos E Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) em 02/03/2020, pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), alterada pela [Lei Complementar Estadual nº 117, de 05 de outubro de 2015](#), pelo [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#), [Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011](#), [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) de forma subsidiária e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

2.6. Nossa análise cinge-se na avaliação da legalidade e aprovação das Minutas do Edital do Pregão Eletrônico (45925172), com fulcro nos artigos 21, alínea "j" e 34 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), aprovado pela 99ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da AGEHAB e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) nº 22.893, de 14 de setembro de 2018. A íntegra do referido documento encontra-se disponibilizada para consulta no site da AGEHAB (www.agehab.go.gov.br), na aba "Licitações e Contratações", na página inicial do site.

2.7. O artigo 37, inciso XXI, da [Constituição Federal de 1988](#) impõe à Administração Pública que "(...) as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)". Evidentemente, em se tratando de sociedade de economia mista e, portanto, integrante da Administração Indireta do Estado de Goiás, esta empresa possui o dever de licitar, nos termos do artigo 28, da Lei nº 13.303/2016.

2.8. DA MODALIDADE LICITATÓRIA ESCOLHIDA

2.8.1. Ressalta-se que, com o advento da Lei nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as licitações e contratos realizados por esta AGEHAB deverão seguir o que dispõe a acenada lei.

2.8.2. Entretanto, o procedimento licitatório analisado, por tratar-se de modalidade prevista em lei esparsa, deverá, concomitantemente, observar as normas previstas na Lei nº 10.520/2002, que trata da modalidade de licitação denominada Pregão, regulamentado pelo [Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de maio de 2020](#), que aprovou o Regulamento da Modalidade de Licitação denominada Pregão (Regulamento Estadual do Pregão), nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás, conforme Anexo Único do alusivo ato normativo.

2.8.3. Referida anuência está sedimentada no artigo 32, IV da Lei Federal das Estatais, que expõe no aludido dispositivo a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão. Assim sendo, o procedimento em análise observará além das disposições constantes na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, e demais legislações aplicáveis a matéria. Portanto, necessário se torna citar o que dispõe o artigo 32 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

(...)

IV - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

2.8.4. Coerente com essa previsão, o artigo 12 do RILCC/AGEHAB prevê os seguintes procedimentos licitatórios, o qual, igualmente, se torna imprescindível a citação:

Art. 12. As licitações da AGEHAB, preferencialmente eletrônicas, poderão ser processadas com base nos seguintes procedimentos:

I. Licitação pelo rito da modalidade Pregão, presencial ou eletrônico;

II. Licitação pelo modo de disputa aberto;

III. Licitação pelo modo de disputa fechado.

2.8.5. Esclareça-se que o pregão constitui modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualificados no parágrafo único, do artigo 1º, do referido ordenamento como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”**.

2.8.6. O Decreto Estadual nº 9.666/2020 prevê em seu artigo 1º, § 2º que *“[a]s empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.”*

2.8.7. O Regulamento da Modalidade de Licitação Denominada Pregão foi aprovado, na forma de Anexo Único ao Decreto nº 9.666/2020, e em seu artigo 1º dispõe que *“[e]ste Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado, qualquer que seja o valor estimado da contratação.”*

2.8.8. Ainda, no mesmo Regulamento Estadual do Pregão, seu artigo 3º traz a definição de bens e serviços comuns, bens e serviços especiais e de serviço comum de engenharia, vejamos:

Art. 3º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

(...)

II – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II deste artigo;

VIII – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de engenheiro habilitado, nos termos da Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

2.8.9. Considerando que o certame em tela tem por finalidade a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade locação de equipamentos mais página impressa, denota-se o acerto no emprego da modalidade pregão para realização da presente licitação, visto que o objeto a ser licitado não exige habilidade especial para sua execução.*

2.9. A partir disso, dispara a apreciação para os documentos que instruíram os autos até o presente momento.

2.10. DA FASE PREPARATÓRIA

2.10.1. Em primeiro plano, observa-se a juntada aos autos do Estudo Técnico Preliminar nº 1/2023 - AGEHAB/GETI (000037516854), que é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas, conforme preconiza o inciso I, do artigo 15 do RILCC/AGEHAB, e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

2.10.2. Verifica-se, ainda, o Termo de Referência (45900057) e o Gerenciamento de Riscos Nº 5/2023 - AGEHAB/GETI (45563295), devidamente juntados ao processo pela área interessada, em conformidade com o disposto no artigo 15 e incisos do RILCC/AGEHAB.

2.10.3. Nesse passo, cumpre registrar que compete ao solicitante (unidade requisitante) justificar os motivos pelos quais os bens e serviços a serem adquiridos são indispensáveis para a Administração Pública. A justificativa ou motivo da contratação, portanto, é indispensável e é elemento componente do ato administrativo que faz parte da fase primária de germinação do certame.

2.10.4. A justificativa do processo licitatório é o primeiro filtro de legalidade e conveniência de uma licitação. É neste momento que a Administração vai dizer os motivos que tornam aquela contratação tão necessária que justificam o dispêndio de recursos públicos. Vejamos o que dispõe o inciso I, do artigo 3º, da [Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 \(Lei Geral do Pregão\)](#):

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

(...)

III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e (g. n.)

2.10.5. Deste modo, vejamos as justificativas da contratação e do prazo de duração do contrato consubstanciadas no Termo de Referência (45900057), nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Agência Goiana de Habitação – AGEHAB vem realizando a contratação de serviços de outsourcing de impressão desde julho de 2021, quando buscou adotar melhores práticas de gestão com foco em qualidade e economicidade.
- 2.2. Este modelo de contratação tem se demonstrado bastante exitoso, pois desonera a administração da necessidade de imobilizar ativos, adquirir insumos e realizar gastos com manutenção.
- 2.3. Considerando que a AGEHAB realizou a locação de uma nova Unidade Administrativa e que a mesma necessita de serviços de impressão contemplando a instalação de uma impressora A3 colorida, bem como a instalação de uma Plotter colorida.
- 2.4. Considerando que o Contrato nº 022/2021 com a empresa Directa Comércio Serviços e Soluções LTDA, embora permita aditivo, não possui saldo para disponibilização de uma impressora A3 colorida, bem como de uma Plotter colorida.
- 2.5. Considerando a necessidade das Unidades Administrativas da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB de realização de trabalho de cópia, impressão e digitalização de documentos.
- 2.6. Considerando que a falta do serviço impressão, cópia e digitalização poderá acarretar na paralisação das atividades realizadas nas Unidades Administrativas.
- 2.7. Considerando que a falta do serviço impressão, cópia e digitalização poderá acarretar na falta de prestação de serviços a Sociedade Goiana.
- 2.8. Considerando que a opção pela contratação na modalidade de serviço de terceirização dá-se pelos seguintes benefícios:
- 2.8.1. Obtenção de melhor qualidade de impressão com a utilização de suprimentos originais e equipamentos novos e padronizados.
- 2.8.2. Melhor distribuição das estações de impressão.
- 2.8.3. Redução no consumo de energia, com a substituição de equipamentos de uso individual por equipamentos de uso compartilhado, que apresentam recursos de economia de energia.
- 2.8.4. Redução no tempo do atendimento das solicitações de serviços, reparos e manutenção dos equipamentos, com melhoria em seus índices de disponibilidade.
- 2.8.5. Transferência do processo de logística de suprimentos para a CONTRATADA, eliminando gastos com deslocamentos, guarda e estoque de suprimentos, diárias e combustível na manutenção de equipamentos.
- 2.8.6. Eliminação de investimentos iniciais elevados com a aquisição de equipamentos.
- 2.8.7. Extinção da contratação do serviço de manutenção e assistência técnica de equipamentos, que passam a ser de responsabilidade CONTRATADA.
- 2.8.8. Redução, de forma drástica, das interrupções do serviço de impressão, cópia e digitalização de documentos, por meio da implantação e aplicação de níveis de serviço, e glosas associadas ao não cumprimento dos níveis de serviço definidos.
- 2.8.9. Contabilização das impressões e cópias realizadas por departamento, por estação de impressão e / ou similar, viabilizando rateio, controle, racionalização de custos e responsabilização.
- 2.8.10. Eliminação da gerência de estoque, da logística das compras e do acondicionamento de insumos / consumíveis.
- 2.8.11. Eliminação de todo o trabalho operacional necessário nos trâmites administrativos e legais decorrentes dos processos de licitação para aquisição de equipamentos e insumos / consumíveis e papéis.
- 2.8.12. Consumo racional e controlado de papel e insumos de impressão, com a utilização de um Sistema de Bilhetagem.
- 2.8.13. Controle, pela CONTRATADA, do descarte adequado de toners e consumíveis, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- 2.9. Ademais, considerando que equipamentos de impressão (impressoras e multifuncionais) têm um tempo de vida útil longo e estão menos sujeitos à evolução tecnológica que um microcomputador, tendo em vista as tarefas executadas (imprimir, copiar e digitalizar, diferentemente de um microcomputador que tem de executar programas que utilizam cada vez mais recursos de processamento e memória).
- 2.10. Considerando que o LICITANTE diluirá o custo de aquisição dos equipamentos pelo prazo de vigência do contrato.
- 2.11. Conclui-se que um prazo de vigência maior que 12 (doze) meses permitirá ao LICITANTE ofertar preços mais vantajosos à Administração Pública, sem prejuízo aos serviços prestados.
- 2.12. Isto posto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão), contemplando a reposição de suprimentos (incluindo papel), manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico, na modalidade locação de equipamentos mais página impressa, pelo período de 30 (trinta) meses.

2.10.6. Quanto à regularidade da fase preparatória da contratação, é necessária a análise dos atos do procedimento com base no artigo 21 do [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios \(RILCC/AGEHAB\)](#), vejamos:

Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:

- a) pedido de licitação ou solicitação de material;
- b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;
- c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;
- d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;
- e) indicação dos recursos orçamentários;
- f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;
- g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;
- h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;
- i) elaboração da Minuta do instrumento convocatório e do Contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e Minutas padrão, ou preenchimento das Minutas padronizadas;
- j) aprovação da Minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as Minutas padronizadas.

2.10.7. De acordo com o apresentado nos autos, o procedimento licitatório foi regularmente instruído em processo administrativo protocolizado e numerado. O pedido de licitação foi formalizado por meio do DESPACHO Nº 102/2023/AGEHAB/GETI-11810 (45565138), bem como no Estudo Técnico Preliminar nº 1/2023 - AGEHAB/GETI (000037516854), conforme exigência da **alínea “a”**.

2.10.8. Ademais, consta a assinatura eletrônica do Diretor Administrativo e do Presidente da AGEHAB na Requisição de Despesa nº 5/2023 - AGEHAB/GETI (45563415), atendendo ao disposto na **alínea "b"**.

2.10.9. A **alínea "c"** foi atendida com a juntada do Termo de Referência (45900057) ao processo. Quanto a isso, **vale ressaltar que as informações de quantidade, qualidade e especificações técnicas dos produtos/serviços constantes do Termo de Referência, são de responsabilidade exclusiva de seu subscritor, não cabendo a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) a análise de tais aspectos.**

2.10.10. A estimativa do valor da contratação (45563205), da dicção da **alínea "d"**, foi obtida através da média de preços de cotações de mercado, conforme orçamentos e consultas juntados ao processo (45562463, 45562590, 45562698, 45562726, 45563175 e 45563117).

2.10.11. Assim sendo, tem-se que a estimativa de valor realizada pela Gerência Administrativa (GERAD) está em consonância com o disposto no artigo 30 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), o qual, convenientemente, cita-se:

Art. 30. A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços que não se enquadrem no artigo anterior será realizada a partir dos seguintes critérios:

I. Pesquisa em portais de compras da Administração Pública;

II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2.10.12. Ademais, o setor solicitante, em consonância também ao que dispõe o artigo 31 da Lei 13.303/2016, deve buscar no procedimento licitatório a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

2.10.13. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da AGEHAB, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

2.10.14. A indicação dos recursos orçamentários, conforme exigido pela **alínea "e"**, está prejudicada, uma vez que não constam nos autos a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF) e a Programação de Desembolso Financeira (PDF). Ainda ausentes a Solicitação de Aquisição no Sistema Comprasnet e a manifestação da Superintendência Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD). **Tais documentos deverão ser providenciados, obrigatoriamente, antes da publicação do edital.**

2.10.15. Quanto à juntada do Projeto Executivo, nos termos da **alínea "f"**, por se tratar de "*contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão departamental centralizada (outsourcing de impressão)*", **não será necessária sua elaboração**, visto que o documento em questão, assim como o projeto básico, integram a fase interna de uma licitação quando o objeto a ser contratado se tratar de uma obra ou de um serviço de engenharia.

2.10.16. A **alínea "g"** determina a definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados. O regime de execução, está detalhadamente descrito na Cláusula Décima Quinta - Do Objeto e sua Execução da minuta de edital (45925172).

2.10.17. Sobre o critério de julgamento, de acordo com o inciso III do artigo 5º do RILCC/AGEHAB, as licitações e contratos devem, sempre que possível, ter seu objeto parcelado, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala. Em caso de impossibilidade do parcelamento, este deve ser devidamente justificado, nos termos do inciso VII, do artigo 17 do RILCC/AGEHAB.

2.10.18. Tendo em vista que o critério de julgamento adotado foi o "*menor preço global do lote*", conforme indicado no item 10.1 da minuta de edital (45925172), a justificativa do não parcelamento fora consubstanciado no item 4.1 do Termo de Referência (45900057), sob o argumento de que a contratação trata-se de Tecnologia da Informação que requer unicidade com relação ao todo, a fim de evitar a desnaturação do objeto e garantir a eficiência operacional, portanto, o objeto deverá ser adjudicado de forma global para a licitante que apresentar a menor proposta.

2.10.19. Os direitos e obrigações das partes contratantes foram definidos nos itens 13 e 14 do Termo de Referência (000038164968), e reproduzidas para as Cláusulas Vigésima e Vigésima Primeira do edital (45925172) e Cláusulas Sétima e Oitava do contrato (45933334), atendendo, portanto, ao disposto na **alínea "h"**.

2.10.20. A elaboração da minuta do instrumento convocatório e seus anexos (45925172 e 45933334), requisito previsto na **alínea "i"**, foram devidamente elaboradas pela Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOCPL) da AGEHAB e encaminhadas a este departamento jurídico para análise.

2.10.21. Quanto à aprovação da minuta do instrumento convocatório e seus anexos (45692137) pela Assessoria Jurídica (ASJUR) da AGEHAB, em obediência à **alínea "j"**, está sendo atendido por meio do presente opinativo.

2.10.22. Deste modo, com intuito de verificar se os autos foram instruídos com todas as formalidades exigidas para a fase preparatória, analiso doravante todos os incisos do mencionado artigo, objetivando resguardar a formalidade exigida no procedimento licitatório versado. vejamos a planilha a seguir:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	DOCUMENTOS
Art. 21. A fase preparatória da contratação será instruída em processo administrativo protocolizado e numerado, com os seguintes documentos:	
a) pedido de licitação ou solicitação de material;	DESPACHO Nº 102/2023/AGEHAB/GETI-11810 (45565138) Materializado Estudo Técnico Preliminar 1 (000037516854)
b) aprovação da autoridade competente para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a AGEHAB;	Requisição de Despesa 5 (45563415)
c) juntada ao procedimento do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida;	Estudo Técnico Preliminar 1 (000037516854)
	Termo de Referência (45900057)
	Requisição de Despesa 5 (45563415)
d) estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, na forma prevista neste Regulamento;	Orçamentos (45562463, 45562590, 45562698 e 45562726) Pesquisa de itens de produto - COMPRASNET (45562726) Banco de Preços (45563175) Precificação (45563205)
e) indicação dos recursos orçamentários;	Não consta (juntar a documentação orçamentária)
f) juntada do projeto executivo, caso o mesmo já tenha sido elaborado, ficando dispensado quando sua elaboração ficar a cargo da contratada;	Não se aplica
g) definição do critério de julgamento e do regime de execução a serem adotados;	Termo de Referência (45900057)
h) definição de direitos e obrigações das partes contratantes;	Termo de Referência (45900057)
i) elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato, quando for o caso da não utilização dos editais e minutas padrão, ou preenchimento das minutas padronizadas;	Minuta de Edital (45925172) Minuta de Contrato (45933334)
j) aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela assessoria jurídica da AGEHAB, quando não forem utilizadas as minutas padronizadas.	Parecer Jurídico AGEHAB/ASJUR Nº 196/2023 (46096610)

2.10.23. Quanto à regularidade da fase preparatória do pregão, necessária ainda a análise dos atos do procedimento com base no artigo 8º do Anexo Único do Decreto Estadual nº 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Goiás. Nesse sentido, verifica-se que foram atendidos, haja vista que estão em consonância com o que dispõe o artigo 21 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB).

2.10.24. **Ressalta-se que ainda não fora anexada aos autos a portaria que designou o pregoeiro e sua equipe de apoio, em observância ao artigo 21, parágrafo único, alínea "b" do RILCC/AGEHAB, cujo documento, obrigatoriamente, deverá ser anexado oportunamente.**

2.10.25. O artigo 34 da Lei nº 13.303/2016 dispõe que o **valor estimado do contrato** a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista **será sigiloso**. O RILCC/AGEHAB também estabelece em seu artigo 31 e parágrafos que "[o] valor estimado da contratação será sigiloso, facultando-se à AGEHAB, mediante justificativa na fase preparatória, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas".

2.10.26. **Assim, considerando a divulgação do valor estimado da aquisição item 1.2 da Cláusula Primeira - Do Objeto no Edital, torna-se necessária a apresentação da respectiva justificativa, conforme exigência do artigo 31 do RILCC/AGEHAB.**

2.10.27. Cumpre ressaltar que a informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a empresa pública ou a sociedade de economia mista registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado, nos moldes do artigo 34, § 3º, da Lei nº 13.303/2016.

2.11. DA MINUTA DE EDITAL

2.11.1. As adequações sugeridas no Termo de Referência devem ser repetidas na Minuta de Edital, mantendo-se a homogeneidade do procedimento licitatório.

2.11.2. Quanto à análise da minuta do edital (45925172), observa-se, salvo melhor juízo, estarem presentes os requisitos estabelecidos no artigo 32 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC/AGEHAB), de acordo com o quadro abaixo:

EXIGÊNCIAS DO RILCC/AGEHAB	OBSERVADO NA MINUTA DO EDITAL
Art. 32. O instrumento convocatório conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a menção da legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta;	PREÂMBULO; CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO
I. O objeto da licitação;	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
II. A forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;	PREÂMBULO
III. O modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;	PREÂMBULO; CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE LANCES;
IV. O prazo de apresentação de propostas;	CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO
V. Os requisitos de conformidade das propostas;	CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO; CLÁUSULA QUINTA - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
VI. Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;	CLÁUSULA DÉCIMA - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS critério de desempate, item 10.12
VII. Sem prejuízo do sigilo do valor orçado, que será mantido até o momento definido no edital, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;	CLÁUSULA QUINTA - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS
VIII. Os requisitos de habilitação;	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO
IX. Exigências, quando for o caso: a) de marca ou modelo; b) de amostra; e c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO
X. O prazo de validade da proposta;	CLÁUSULA QUINTA - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (item 5.5, "e")
XI. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e contrarrazões;	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
XII. Os prazos e condições para a entrega ou execução do objeto;	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
XIII. As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
XIV. A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
§ 1º. Integram o instrumento convocatório, como anexos:	
I. O termo de referência, o Termo de Referência ou executivo, conforme o caso;	ANEXO I
II. A minuta do contrato, quando for o caso;	ANEXO IX
III. Cláusulas e obrigações mínimas do documento que substitui o contrato, se for o caso;	NÃO SE APLICA
IV. As especificações complementares e as normas de execução.	NÃO HÁ

2.11.3. Ademais, acertadamente constam na minuta do edital – precisamente na Cláusula Oitava - Do Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – as regras estabelecendo privilégios às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme emoldurado pelo artigo 28, § 1º da Lei nº 13.303/2016 e artigo 11 do RILCC/AGEHAB, cuja regra determina a aplicação das regras constantes dos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) às licitações da AGEHAB.

2.11.4. Finda a análise da minuta do edital (45692137), observa-se que o instrumento convocatório está consonante com os ditames legais aplicáveis.

2.12. DA MINUTA DO CONTRATO

2.12.1. Quanto à Minuta do Contrato (45933334), Anexo X da Minuta de Edital, dispõe o artigo 132 do RILCC/AGEHAB, que o contrato é o meio no qual se materializa a vontade das partes e deve estabelecer com clareza e precisão as cláusulas mínimas definidas no artigo 69, da Lei nº 13.303/2016. Neste sentido, confrontando-se os dispositivos da lei com as cláusulas da minuta do contrato anexada aos autos, pondera-se:

EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.303/2016	OBSERVADO NA MINUTA DO CONTRATO
Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei.	
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO; CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DE CONSUMO E FATURAMENTO

	CLÁUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO; CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE
IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas, observado o disposto no art. 68;	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO
VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;	CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO; PENDENTE CLÁUSULA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;	DO FUNDAMENTO LEGAL
IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;	ITEM 8.9. DA CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
X - matriz de riscos.	-

2.12.2. O inciso VII do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016 prevê a necessidade de cláusula relativa aos mecanismos para alteração dos termos do contrato.

2.12.3. **Embora a Cláusula Trigésima Segunda - Da Alteração Contratual da minuta de edital (45925172) prevê as condições e requisitos para alteração contratual, a minuta do contrato (45933334) carece de cláusula própria com as referidas informações.**

2.13. Ao ensejo, reitera-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta Assessoria Jurídica (ASJUR) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito da AGEHAB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

3. RECOMENDAÇÕES

3.1. **Recomenda-se** que seja anexada, pela Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOPL) da AGEHAB, a justificativa para a divulgação do valor estimado do objeto da licitação em tela, conforme determina o artigo 31 do RILCC/AGEHAB.

3.2. **Recomenda-se** a indicação dos recursos orçamentários, uma vez que não consta a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (DAOF) e a Programação de Desembolso Financeiro (PDF) juntadas aos autos, a fim de exaurir a exigência contemplada no artigo 21, alínea "e" do RILCC/AGEHAB.

3.3. **Recomenda-se** a inclusão de cláusula à minuta do contrato com previsão dos mecanismos para alteração dos termos do contrato, em obediência ao inciso VII do artigo 69 da Lei nº 13.303/2016.

3.4. **Recomenda-se** que sejam observados e atendidos, no momento oportuno, todos os requisitos legais atinentes a instrução deste processo administrativo, arrolados no parágrafo único do artigo 21 do RILCC/AGEHAB, mormente, quanto ao ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro.

3.5. **Recomenda-se** dar publicidade no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) e no sítio eletrônico da AGEHAB, devendo ser observado para a publicidade do Edital o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme inciso I do artigo 4º da [Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 \(Lei Geral do Pregão\)](#).

4. CONCLUSÃO

4.1. Destarte, ressalta-se que a presente manifestação cinge-se a este processo administrativo e o pronunciamento jurídico ora ofertado se ampara na documentação que o integra até o presente momento, sendo aqui tomados por pressupostos de veracidade. A responsabilidade pelos aspectos fáticos e outros consistentes em elementos extrajurídicos repousa inteiramente sobre os responsáveis pelas manifestações correspondentes, pois escapam à competência atribuída a esta especializada.

4.3. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da Minuta do Edital e seus anexos (45925172 e 45933334), sob a perspectiva exclusivamente jurídica, desde que atendidas as recomendações traçadas na presente manifestação.

4.6. É o parecer, s.m.j., que segue para conhecimento e aprovação da chefia desta Assessoria Jurídica (ASJUR). Após, **restituem-se os autos à Coordenação da Comissão Permanente de Licitação (COOPL)** para as providências cabíveis.

ASSESSORIA JURÍDICA DO(A) AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A, aos 23 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SUEIDE LUISA LEMES, Assessor (a)**, em 29/03/2023, às 11:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA REGINA DE ALMEIDA, Procurador (a)**, em 29/03/2023, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO MARCONDES DA COSTA JUNIOR, Procurador (a) Chefe**, em 29/03/2023, às 11:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46072302** e o código CRC **A40A7EBB**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5007.



Referência: Processo nº 202300031000870



SEI 46072302